



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONSELHO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: CEP-GO – Local – Goiânia/GO
Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 01/2013
EIXO REFERENCIAL
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
<input type="checkbox"/> 4. Interação Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional
Título da Proposição: Cadastro das Instituições de Ensino
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)
Excesso de burocracia existente no cadastro para o registro de profissionais das escolas recém-criadas.
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)
Criar e manter os cadastros das instituições de ensino através de cadastro integrado WEB, estreitando a relação Confea/MEC/Instituição e Ensino/Creas.
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)
O cadastro integrado WEB das instituições de ensino traria acesso rápido de consulta, o que diminuiria prazos para a habilitação do profissional.
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)
Lei 5.194/1966 Res. 1010/2005
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)
Que o Confea faça gestão com a MEC de forma a ter acesso ao cadastro das instituições de ensino, dos cursos por elas ministrados, disponibilizando estes cadastros para serem alimentados pelas instituições de ensino com dados específicos de cada uma, e estas, abrindo, por sua vez, para consulta dos Creas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONSELHO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: CEP-GO – Local – Goiânia/GO
Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 02/2013
EIXO REFERENCIAL
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional X 3. Organização do Sistema
Título da Proposição: Cadeira no Mec – Confea/Crea
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)
Não é recente que os cursos de má qualidade se proliferam pelo país.
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)
Que a criação de novos cursos sejam analisados pelo Confea/Crea antes de serem aprovados pelo MEC.
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)
Desde a promulgação da LDB houve aumento de oferta de cursos de formação profissional e, muitos desses cursos, são criados e ministrados por IES sem a estrutura necessária para formar um profissional com mínimo de qualidade.
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)
Lei 5.194/1966 Res. 1010/2005
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)
Que o Confea faça gestão com o MEC de forma obter espaço no processo de aprovação de cursos de graduação de interesse do Sistema.

Evento: CEP-GO – Local – Goiânia/GO
Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 03/2013
EIXO REFERENCIAL
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional X 3. Organização do Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONSELHO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Título da Proposição: Engenharia Tronco
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)
A fragmentação dos cursos gerou um excesso de modalidades de engenharia dificultando ao Confea/Crea na titulação e afixação das atribuições.
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)
Instituir a Engenharia Tronco para desmembramento das áreas de atuação.
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)
O Sistema Confea/Crea deve se preocupar com a quantidade e com a qualidade dos cursos existentes e com os que se criam constantemente. A instituição da engenharia tronco iria trazer melhor formação para o profissional e diminuiria sobreposições entre modalidades.
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)
Lei 9394/1996
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)
Propor alteração à LDB, no que se refere ao ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido.

Evento: CEP-GO – Local – Goiânia/GO
Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 04/2013
EIXO REFERENCIAL
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização do Sistema
Título da Proposição: Valorização do Profissional Brasileiro
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)
Abertura para os profissionais estrangeiros atuarem em nosso País na área técnica.
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)
É sabido que a maioria das empresas estão investindo na qualificação de seu pessoal. A falta de mão de obra está em setores específicos da engenharia, devendo ser feito um estudo para indicar qual modalidade se faz necessária importar, sem contudo generalizar a importação de profissionais estrangeiros.
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)
O Sistema Confea/Crea deve se preocupar com a quantidade e com a qualidade dos cursos existentes e com os que se criam constantemente. A instituição da engenharia tronco iria trazer melhor formação para o profissional e diminuiria sobreposições entre modalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONSELHO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 5.194/1966

**V – Sugestão de mecanismo de implantação
(indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)**

Brasil. Não permitir redefinição dos critérios da Lei 5194/66 para a entrada de profissionais estrangeiros no

Evento: CEP-GO – Local – Goiânia/GO

Data: 29/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº 05 / 2013

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional

3. Organização do Sistema

Título da Proposição: Piso Salarial

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

O não cumprimento de um salário justo por empresas privadas e públicas leva à desvalorização da carreira dos profissionais do Sistema Confea/Crea.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Desenvolver projeto de lei que disponha sobre um salário reajustável de acordo com os índices governamentais e fazer revisão dos salários mínimos pagos aos profissionais do Sistema Confea/Crea

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

O profissional da engenharia encontra-se desamparado legalmente para exigir o pagamento de um salário condizente com a importância da profissão.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 5.194/1966
Lei 4950-A

**V – Sugestão de mecanismo de implantação
(indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)**

Apresentar projeto de Lei sobre o assunto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONSELHO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: CEP-GO – Local – Goiânia/GO
Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 06/2013
EIXO REFERENCIAL
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional
X 3. Organização do Sistema
Título da Proposição: Obrigatoriedade de ART
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)
Pela legislação aprovada, a inserção de dados no Cadastro Técnico Ambiental – CAR, a ART só será exigida para as áreas com quatro módulos rurais.
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)
Obrigatoriedade de exigir Responsável Técnico em qualquer atividade técnica dentro do país, independente do porte da área.
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)
Sendo o objetivo do Cadastro Ambiental Rural – CAR integrar as informações ambientais, de forma georreferenciada, das propriedades e posses rurais, para fins de controle, monitoramento, planejamento ambiental e combate ao desmatamento não se pode admitir que ele não tenha acompanhamento de um profissional habilitado.
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)
Lei 5.194/1966 Lei 12.651/2012
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)
Que sejam desenvolvidas ações estabelecendo parcerias com o órgão competente para que este exija a ART do Cadastro Técnico Ambiental – CAR, para qualquer dimensão de área.

Evento: CEP-GO – Local – Goiânia/GO
Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 07/2013
EIXO REFERENCIAL
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional
X 3. Organização do Sistema
Título da Proposição: Habilitação Técnica
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONSELHO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Os arquitetos fazem projetos estruturais sem o devido conhecimento acadêmico, para o correto dimensionamento estrutural.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Que somente o engenheiro civil esteja habilitado para a elaboração do projeto estrutural, conforme sua formação acadêmica.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Dar qualidade e segurança às obras e à sociedade.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 5.194/1966

V – Sugestão de mecanismo de implantação
(indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Que sejam desenvolvidas ações jurídicas que culmine na revogação da Resolução 021/2012 do CAU.

Evento: CEP-GO – Local – Goiânia/GO

Data: 29/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº 08/2013

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional

3. Organização do Sistema

Título da Proposição: Suporte Técnico Profissional

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

A maioria dos profissionais, principalmente recém-formado, não tem estrutura financeira para aplicar em softwares que facilitam o desenvolvimento do seu trabalho.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Que o Crea e a Mutua dediquem esforços para estabelecer parcerias com fornecedores de software, visando atender aos profissionais do Sistema Confea/Crea, como o já existente com a ABNT

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Dar agilidade no desenvolvimento de seus trabalhos.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 5.194/1966

V – Sugestão de mecanismo de implantação
(indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Que sejam desenvolvidos *workshop* com fornecedores de *software* de engenharia, para conhecimento dos profissionais, inclusive os que têm acesso grátis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONSELHO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: CEP-GO – Local – Goiânia/GO
Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 09/2013
EIXO REFERENCIAL
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional
X 3. Organização do Sistema
Título da Proposição: Integração Profissional e Social
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)
A fiscalização existente está verificando <i>in loco</i> as denúncias recebidas pelo Conselho.
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)
Criar campanha na mídia nacional para denunciar obras irregulares, por parte da sociedade; e também para reivindicar melhoria salarial para os profissionais.
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)
Acredita-se que, com a divulgação da importância dos Creas, irá haver mais proximidade destes com a sociedade.
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)
Que o Confea desenvolva essa campanha para ser divulgada na mídia nacional televisiva, de rádio, eletrônica, escrita e, ainda, nas instituições de ensino.

Evento: CEP-GO – Local – Goiânia/GO
Data: 29/06/2013
PROPOSIÇÃO Nº 10/2013
EIXO REFERENCIAL
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional
X 3. Organização do Sistema
Título da Proposição: Eleição Direta para a Mútua
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Os profissionais participantes 8º Congresso Estadual de Profissionais, reunidos em Goiânia, GO, no 28 de junho de 2013,

Considerando que as eleições dos Presidentes do Confea e Creas são diretas.

Considerando que a Mútua faz parte do Sistema Confea-Crea-Mútua.

Considerando que as eleições dos diretores da Mútua é indireta, não atendendo aos anseios democráticos dos associados da Mútua.

Considerando que a centralização administrativa da Mútua dificulta as Caixas Regionais exercer, em sua plenitude, os serviços de Assistência ao Profissionais.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Encaminhar à Presidenta da República proposta de alteração da Lei nº 6.496/77, dispendo sobre eleição direta de toda a diretoria executiva da Mútua, em forma de chapa; e, também, que as Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea nos Estados da Federação atuem com autonomia, jurídica, administrativa e financeira.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

A eleição direta da Diretoria da Mútua é uma questão de democracia dentro do Sistema. Com as eleições, compromissos deverão ser assumidos pelos candidatos, no sentido de tornar a Mutua uma verdadeira Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea.

Em todos os Estados da Federação já existem as Caixas de Assistência dos Profissionais do Crea implantadas com estruturas físicas e administrativas, porém sem autonomia jurídica, administrativa e financeira. Esta descentralização se faz necessária, tendo em vista a peculiaridade regional de cada Estado. A descentralização é questão primordial para que vários benefícios não reembolsáveis possam ser contratados e oferecidos aos associados.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 6496, de 7 de dezembro de 1977

Resolução 1028, de 13 de outubro de 2010-Confea

**V – Sugestão de mecanismo de implantação
(indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)**

Elaborar projeto de Lei propondo alteração da Lei 6496, de 7 de dezembro de 1977.

Evento: CEP-GO – Local – Goiânia/GO

Data: 29/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº 11/2013

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional

3. Organização do Sistema

Título da Proposição: Composição dos Plenários

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

Considerando que recentemente, por força de decisão judicial, os técnicos de nível médio deixaram de ter representantes nos plenários do Confea e dos Creas.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONSELHO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Que seja alterado o art. 29 da Lei 5194/66, incluindo na representatividade dos plenários dos Regionais e do Federal, todos os níveis de formação profissional.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

Os técnicos de nível médio são de suma importância para o Sistema e para ele contribuem com anuidade e recolhimento de ART, dessa forma, nada mais coerente que possam participar de sua composição institucional.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 5.194/66
Resolução 1028, de 13 de outubro de 2010-Confea
Decreto 90.922/1985

V – Sugestão de mecanismo de implantação
(indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Elaborar projeto de Lei propondo alteração do art. 29 da Lei 5194, de 23 de dezembro de 1966.

Evento: CEP-GO – Local – Goiânia/GO

Data: 29/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº 12/2013

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional

3. Organização do Sistema

Título da Proposição: Regulamentação do Crea-Jr no Sistema Confea/Crea

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

Os profissionais saem da academia sem nenhum ou com superficial contato com o conselho, com *deficit* em relação à ética e o bom exercício da profissão.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

a) Regulamentação do Crea-Jr. com objetivo de aproximar os acadêmicos dos conselhos ;
b) Criação da CAT Júnior, com objetivo de comprovar as experiências profissionais adquiridas durante os estágios nas instituições de ensino;
c) Criação da figura do estagiário no sistema, por meio da "Carteira de Registro do Estagiário.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)

A criação de núcleos acadêmicos ligados aos respectivos Creas e inspetorias, como ferramenta de aproximação do acadêmico com o conselho, como incentivador do bom exercício profissional, difusor da ética e promotor de oportunidades para experiências profissionais.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 5.194/66
Resolução 1028, de 13 de outubro de 2010-Confea
Decreto 90.922/1985



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONSELHO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

V – Sugestão de mecanismo de implantação
(indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)

Fazer gestão no Confea para que o projeto de Resolução que regulamenta o Crea-Jr. seja aprovado.

Evento: CEP-GO – Local – Goiânia/GO

Data: 29/06/2013

PROPOSIÇÃO Nº 13/2013

EIXO REFERENCIAL

1. Formação Profissional

3. Organização do Sistema

Título da Proposição: Alteração da Lei 6.496/77 – Sócio Corporativo

I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)

A Mútua, em seu regimento interno, estabelece 03 tipos de sócios: Sócio Contribuinte, Sócio RT - Corporativo e Sócio Institucional, sendo que somente o sócio contribuinte tem direito aos benefícios sociais e reembolsáveis após um ano de contribuição. O sócio RT e o sócio Institucional têm direito somente aos demais benefícios, previdência e convênios.

A lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, em seu Artigo 11 , dispõe:

§ 1 - *A inscrição do profissional na Mútua dar-se-á com o pagamento da primeira contribuição, ...*

§ 2 - *A inscrição na Mútua é pessoal e independente de inscrição profissional e os benefícios só poderão ser pagos após decorrido 01(um) ano do pagamento da primeira contribuição.*

Considerando que o pagamento de benefício (social, sem reembolso), após 01(um) ano fixado no § 2 , foi estabelecido nas condições da criação da Mútua, tendo em vista que a mesma não possuía recursos financeiros para arcar com os referidos custos.

Considerando que o valor total da contribuição anual paga pelo associado é destinado ao fundo de benefício social.

Considerando que após 35 anos de fundação a Mútua possui recursos financeiros suficientes para assumir as despesas com os benefícios não reembolsáveis a serem pagos aos associados, desde que dos mesmos não sejam oriundos de situações pré-existentes.

Considerando a receita de 1/5 da taxa de ART e os benefícios reembolsáveis são oriundos desta receita, sendo que a Mútua possui recursos financeiros suficientes para arcar com suas despesas e proporcionar a concessão desses benefícios ao sócio RT Corporativo.

II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)

Alterar a Lei 6496/77, conforme abaixo:

a) Criar o Sócio RT Corporativo – É aquele que faz pelo menos 01 (uma) anotação ART de obra/serviço por ano, que deverá ser apresentada no ato da inscrição. A cada ano a inscrição deverá ser renovada com apresentação de nova ART. O Sócio RT Corporativo não fará jus aos benefícios não reembolsáveis (benefícios sociais).

b) A inscrição na Mútua de sócio contribuinte é pessoal e independente de inscrição profissional e os direitos a todos os benefícios serão exercidos a partir o primeiro pagamento.

III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP

CONSELHO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

O valor total da contribuição anual paga pelo associado é destinado ao fundo de benefício social. Após 35 anos de fundação considera-se que a Mútua possui recursos financeiros suficientes para assumir as despesas com os benefícios não reembolsáveis a serem pagos aos associados, desde que dos mesmos não sejam oriundos de situações pré-existentes.

Ainda, o fato de que a receita da Mútua é oriunda de 1/5 da taxa de ART e que os benefícios reembolsáveis, por sua vez, são oriundos desta receita, sendo que a Mútua possui recursos financeiros suficientes para arcar com suas despesas e proporcionar a concessão desses benefícios ao sócio RT Corporativo.

IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)

Lei 6496, de 7 de dezembro de 1977
Resolução 1028, de 13 de outubro de 2010-Confea

**V – Sugestão de mecanismo de implantação
(indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)**

Após aprovação desta proposta pelo CEP e CNP, submetê-la aos órgãos competentes do Sistema para enviá-la ao Congresso Nacional e para à Casa Civil da Presidência da República.